Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Superintendência de Licitações			
Nº CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV		**927571-11/2026**	
Processo Administrativo	**28031/2026**	**Pregão Eletrônico**	**29/2026**
Realização da Licitação	**Dia 26/11/2026 às 09h**		
Tipo	**Menor preço – Item – Compras**		
Objeto	**Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos veterinários.**		
Órgão	**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – UASG 927571**		

Índice:

1.0 Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
2.0 Da impugnação, dos esclarecimentos;
3.0 Das condições de liquidação, pagamento e reajuste;
4.0 Condições de participação;
5.0 Do credenciamento e do sistema eletrônico;
6.0 Do cadastramento da proposta;
7.0 Da abertura da sessão pública;
8.0 Da formulação dos lances;
9.0 Dos critérios de desempate;
10.0 Da negociação;
11.0 Do envio da proposta de preços;
12.0 Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
13.0 Da habilitação;
14.0 Do encaminhamento da documentação de habilitação;
15.0 Da verificação da documentação de habilitação;
16.0 Dos recursos administrativos;
17.0 Da assinatura da ata de registro de preços;
18.0 Das sanções;
19.0 Da revogação e anulação;
20.0 Disposições gerais.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
Telefone para contato: 43 3422-4000, Ramal: 338. Horário: 08h00min às 17h00min
Email: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br

PASSO A PASSO DETALHADO PARA O LICITANTE ACESSAR O EDITAL E ANEXOS

1) Acesse o site oficial do Município de Apucarana por meio do link: www.apucarana.pr.gov.br

2) Na página inicial, clique na opção **"TRANSPARÊNCIA"**.



3) Ao acessar a página de **"TRANSPARÊNCIA"**, clique no campo **"Licitações, Contratos e Patrimônio"**.



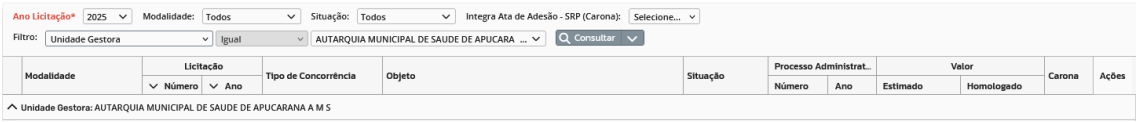
4) No campo **"Licitações, Contratos e Patrimônio"**, clique no campo **"Licitações, Compras e Contratos"**.



5) Clique no campo "Licitações Gerais".



6) Filtrar a presente licitação selecionando, "Ano Licitação*": 2026; "Modalidade": Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021; "Filtro: Unidade Gestora:" AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.



7) Por fim, localizar a licitação correspondente e clicar nos botões "Detalhar" ou "Anexos" (no lado esquerdo da tela.



<table>
<tr><th colspan="5">RESUMO DO EDITAL</th></tr>
<tr><td colspan="5">1. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos veterinários.</td></tr>
<tr><td colspan="5">2. Valor Máximo e condições de liquidação e pagamento:R$ 2.351.259,18 (dois milhões trezentos cinquenta e um mil duzentos cinquenta e nove reais dezoito centavos).Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.</td></tr>
<tr><td colspan="5">3. Critério de julgamento: Menor preço – Item – Compras.</td></tr>
<tr><td>4. Ampla concorrência</td><td>5. Exclusivo MEI/ME/EPP</td><td>6. Reserva de Item MEI/ME/EPP</td><td>7. Catálogos</td><td>8. Modo de Disputa</td></tr>
<tr><td>SIM</td><td>SIM</td><td>NÃO</td><td>SIM</td><td>Aberto</td></tr>
<tr><td colspan="5">8. Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras</td></tr>
<tr><td colspan="5">9. Do cadastro das propostas: A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as 09h do dia 26 de novembro de 2026, horário de Brasília-DF.</td></tr>
<tr><td colspan="5">10. Início da fase de lances: A partir das 09h do dia 26 de novembro de 2026, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.</td></tr>
<tr><td colspan="5">11. Da habilitação: conforme o item 13 do edital.</td></tr>
<tr><td colspan="5">12. Itens: Conforme anexo III do edital, sendo o Termo de Referência.</td></tr>
<tr><td colspan="5">13. Prazo de entrega: Conforme anexo III do edital, sendo o Termo de Referência.</td></tr>
<tr><td colspan="5">14. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.</td></tr>
</table>

A **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana,** inscrita no CNPJ SOB Nº 78.956.513/0001-68, sediada à Rua Vivaldos José Teixeira, nº 114, Jardim Paineiras II, CEP 86802-526, neste município, por intermédio dos pregoeiros, designados pela Portaria nº **362/2025, de 05 de novembro de 2025**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais (www.gov.br/compras), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Item – Compras**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo III**, que veicula o Termo de Referência.

Processo Administrativo	**Edital de Pregão Eletrônico**
28031/2026	29/2026
Expedido em	21/08/2026
Tipo	Menor Preço – Item – Compras
Data inicial para acolhimento das propostas	**Data final de cadastro das propostas e início da fase de lances**
11/09/2026	26/11/2026
Hora da fase de lances	09h
Requisitante	
MEMORANDO VISA N° 58/2026	

1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento

1.1 A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório para **Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos veterinários**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo III**, que veicula o termo de referência.

1.2 De acordo com o mapa de preços resta fixado em até **R$ 2.351.259,18 (dois milhões trezentos cinquenta e um mil duzentos cinquenta e nove reais dezoito centavos)** o preço máximo estimado da futura aquisição.

1.3 A proposta final que consignar preços, mesmo que após as tentativas de negociações, inclusive unitários, superiores aos fixados por este edital será desclassificada, conforme o §1º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4 Por se tratar de processo de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária não é obrigatória. Esta só será solicitada apenas no momento da formalização do contrato ou de qualquer outro instrumento adequado.

1.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a elaboração da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação e apostilamento.

1.6 O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO – ITEM**.

2. Da impugnação, dos esclarecimentos

2.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até o dia 23/11/2026, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br

2.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no sítio **www.apucarana.pr.gov.br, no link Transparência -> Licitações, Contratos e Patrimônio -> Licitações, Compras e Contratos -> Licitações Gerais -> Unidade Gestora: Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana AMS.**

2.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

2.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br

2.6.1 O (a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. Das condições de liquidação, pagamento e reajuste

Da Liquidação:

3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

3.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

3.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

3.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda,

procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

3.2.4 Após a prestação dos serviços, o fiscal técnico emitirá relatório confirmando a execução da ordem de serviço, total ou parcialmente, aprovando a emissão de nota fiscal.

3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.4 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.6 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

3.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

3.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

3.13 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

3.13.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.13.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a

repactuação.

3.14 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

3.14.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para a prestação dos serviços, juntamente com seus insumos, não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08h00min às 18h00min, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br.

3.14.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

4. Condições de participação

4.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

4.1.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.1.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;

4.1.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.1.7 Cooperativa de mão de obra;

4.1.8 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.9 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do

Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contração, membro da comissão da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5. Do credenciamento e do sistema eletrônico

5.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 927571. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações da Autarquia de Saúde.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

5.5 Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail e chat aos participantes.

5.6 No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos

realizados.

5.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

5.9 Caberá à proponente:

5.9.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

5.9.2 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.9.3 O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9.4 O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6. Cadastramento da proposta

6.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as **09h do dia 26 de novembro de 2026**, horário de Brasília-DF.

6.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Comprasgovernamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, **prevalecerão a do edital**.

6.2 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.4 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7. Da abertura da sessão pública

7.1 A partir das **09h do dia 26 de novembro de 2026**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8. Da formulação dos lances

8.1 Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa ABERTO**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

8.1.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de **0,5% (meio porcento)** tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.1.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.1.3.1 Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

8.1.3.2 Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.

8.1.3.3 Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.3 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.20 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.21 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.22 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9. Critérios de desempate

9.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n° 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Art. 154 do Decreto Municipal 936/2023, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

9.3 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

9.4 Caso o edital tiver tratamento diferenciado e simplificado, conforme o Art. 155 do Decreto Municipal nº 936/2023, que concede o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo objetivo é:

I) a promoção do desenvolvimento econômico e social;

II) a ampliação da eficiência das políticas públicas e;

III) o incentivo à inovação tecnológica.

9.4.1 De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 101/2019, para os benefícios previstos nesta lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I. **Local**: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em todo território do Município de Apucarana - Estado do Paraná.

II. **Regional:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, formada pelos Municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha Do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolls, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia Do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândla Do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá Da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco Do Ivaí, 24) Rosario Do Ivaí, 25) São João Do Ivaí E 26) São Pedro Do Ivaí.

9.4.2 Para o cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei 101/2019, a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos Arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente, os incisos I e III dessa lei.

9.4.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

10. Negociação

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2 O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. Envio da proposta de preços

11.1 A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

11.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

11.1.2 A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser(em) convocada(s) para apresentar os catálogos para análise:

11.1.2.1 Catálogo e/ou prospecto ilustrativo com as especificações técnicas dos itens que irá participar, do anexo IV, termo de referência.

11.1.2.1.1 O catálogo e/ou prospecto, juntamente com as especificações técnicas, serão analisados pelo fiscal do contrato e/ou pregoeiro da sessão, e as licitantes que não apresentarem serão desclassificadas.

11.1.2.1.2 também serão desclassificadas as licitantes cuja especificação no catálogo e/ou prospecto não atenda o descrito do edital.

11.1.2.1.3 caso o catálogo ou prospecto, juntamente com as especificações técnicas, seja extraído da internet, deverá comprovar a fonte de pesquisa, para verificar sua originalidade, sob pena de desclassificação.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3 A proposta deverá conter:

11.3.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

11.3.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.3.1 Os preços ofertados na proposta devem contemplar a isenção do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ.

11.3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

11.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.6 A apresentação da proposta implicará:

11.6.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

11.6.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

12. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.1 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 12.16. do Edital.

12.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

12.3 Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

12.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou do Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7 Não serão aceitas propostas que possuírem valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

12.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como no Decreto Municipal 936/2023, em seu Art. 136, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.9.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.9.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.9.7 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.9.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.9.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.9.11 Estudos setoriais;

12.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

12.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

12.13 Serão também desclassificadas as propostas:

12.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

12.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

12.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

12.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

12.13.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.14 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. Habilitação

13.1 Para a habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa:

13.1.1 À habilitação jurídica;

13.1.2 À qualificação técnica;

13.1.3 À qualificação econômico-financeira;

13.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista;

13.1.5 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

13.2 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

13.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 Documentos relativos à **qualificação técnica**:

13.3.1. Empresas cadastradas ou não no SICAF ou deverão apresentar:

13.3.1.1 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica da administração pública ou privada, que comprovem a aptidão da licitante conforme o item do termo de referência.

13.3.1.2 Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, estadual ou municipal, quando sua apresentação for legalmente exigível em razão da atividade efetivamente exercida e da natureza dos produtos abrangidos pelo objeto licitado.

A) Quando a atividade ou o estabelecimento estiver legalmente dispensado do licenciamento sanitário, será aceita declaração de dispensa ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, quando disponível, ou outro meio idôneo que comprove a hipótese legal de dispensa.

B) A exigência prevista nesta cláusula deverá observar a legislação aplicável à categoria dos produtos e à atividade desenvolvida pela licitante, não sendo exigida licença sanitária de forma indiscriminada de empresas cuja atividade esteja legalmente dispensada.

C) A licença ou o documento equivalente deverá corresponder ao estabelecimento responsável pela execução das atividades sujeitas ao licenciamento, observadas as regras aplicáveis à matriz e às filiais.

13.3.1.3 Para os objetos que não necessitarem de registro da ANVISA e/ou MAPA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo.

13.3.1.4 DOCUMENTOS PARTICIPAÇÃO MEDICAMENTO HUMANO

(ITENS 1, 3 a 13, 16 a 20, 23 a 28, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 50, 56, 57, 64, 67, 69, 71, 72, 74, 75 e 133 a 135)

A) Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos.

B) Certificado de regularidade técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho competente do Estado em que a empresa participante possuir sede.

C) Certificado de registro do produto ou sua publicação no Diário oficial da União.

C.I – Poderá também ser apresentada consulta do registro realizada no site da ANVISA, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

C.II – No caso de revalidação automática de registro do produto, anexar também comprovante de protocolização, formulário de petição 2 (referente à apresentação cotada) de renovação de registro de medicamento, e publicação do registro anterior no Diário Oficial da União.

C.III – Se o registro do produto vencer durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa deverá apresentar o protocolo de renovação do registro e formulários de petição 2 (referente à apresentação cotada), atendendo o prazo solicitado pela ANVISA para renovação.

C.IV – Caso o medicamento ofertado seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item 11.1.17 deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica do texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

D) EXCLUSIVO PARA OS ITENS 4, 5, 10, 25, 31, 64, 69: Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos.

E) Cópia de bula do produto. Podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

F) Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias, conforme modelo contido no anexo IV. Estes itens deverão estar de acordo com a proposta evidenciada no site, proposta escrita, e registro no Ministério da Saúde.

F.1 – Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

13.3.1.5 DOCUMENTOS PARTICIPAÇÃO MEDICAMENTO VETERINÁRIO (ITENS 14, 15, 21, 22, 29, 30, 33 a 38, 41, 44 a 49, 51 a 55, 58 a 63, 65, 66, 68, 70, 73 e 76 a 82)

A) Certificado de registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme o Regulamento aprovado pelo Decreto 5.053, de 22 de abril de 2004, alterado pelo Decreto 8840, de 24 de agosto de 2016;

B) Registro ou inscrição do estabelecimento comercial no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem conforme Art. 1º e Art. 2º da Resolução nº 592, de 26 de junho de 1992 - do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

C) Cópia de bula do produto. Podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.

D) Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias, conforme modelo contido no anexo IV. Estes itens deverão estar de acordo com a proposta evidenciada no site, proposta escrita, e registro no Ministério da Saúde.

D.1 – Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

13.3.1.6 DOCUMENTOS PARTICIPAÇÃO ALIMENTAÇÃO ANIMAL – ITENS 2 e 127

A) Registro, cadastro ou comprovação de isenção perante o MAPA, conforme a categoria do produto e a legislação aplicável, com identificação do produto, de sua composição, do fabricante ou importador e de sua apresentação comercial.

13.3.1.7 DOCUMENTOS PARTICIPAÇÃO KITS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO

(ITENS 145 ao 149)

A) Registro, consulta oficial ou documento legalmente equivalente perante o MAPA, quando exigível. A documentação deverá permitir identificar o fabricante ou importador, a espécie animal a que se dentina o teste, o agente ou alvo diagnóstico, as instruções de uso e as características de desempenho, conforme a legislação aplicável à categoria do produto e à atividade exercida.

13.3.1.8 DOCUMENTOS PARTICIPAÇÃO MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

(ITENS 83 a 86, 88 a 101, 106 a 114, 118 a 125, 128, 129, 136 a 144 e 150 a 152)

A) Regularização perante a ANVISA quando o produto estiver enquadrado como dispositivo médico ou produto para saúde sujeito à vigilância sanitária. Conforme a classificação regulatória do produto, será aceito o registro, a notificação ou outro documento previsto na legislação aplicável, observada a classe de risco e a finalidade de uso aprovada.

OBSERVAÇÃO: Para os itens 126, 130, 131, 132 e 154, não será exigido registro de medicamento perante a ANVISA ou MAPA exclusivamente em razão da participação no certame.

13.4 Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

13.4.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.4.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.2.2 A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

13.4.2.2.1 No caso de sociedades anônimas, na forma do Art. 289, da Lei Federal nº 6.404/1976;

13.4.2.2.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial,

Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, do último exercício social.

13.4.2.2.3 Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício social (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

13.4.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial do ultimo exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)

SG= AT / (PC+ELP)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

13.4.4 Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação;

13.4.5 O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.5 Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

13.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo

único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.5.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

13.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.10 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

13.12 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

13.13 Documentação complementar:

13.13.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

13.13.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

13.13.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

13.13.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.13.5 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21;

13.13.6 Para o fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

13.13.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

13.14 As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

13.15 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx), no Município de Apucarana.

13.16 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.17 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.18 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

13.18.1 Habilitação jurídica;

13.18.2 Qualificação econômico-financeira;

13.18.3 Regularidade fiscal e trabalhista.

13.19 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

13.20 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

13.21 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.22 Todos os documentos deverão ser apresentados:

13.22.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

13.22.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

13.22.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.22.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

13.23 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.24 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14. Encaminhamento da documentação de habilitação

14.1 Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

14.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

14.2 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15. Verificação da documentação de habilitação

15.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

15.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

16. Recursos

16.1 Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

16.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

16.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

16.4.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.6 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

16.7 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: www.apucarana.pr.gov.br.

17. Assinatura da ata de registro de preços

17.1 Após a homologação da licitação, a ata de registro de preços será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

17.2 Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.3 Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

17.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.5 O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

17.6 A pessoa que assinar a ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

17.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

17.8 Será procedido o cadastro de reserva, conforme consta na minuta da Ata de Registro de Preços.

18. Sanções

18.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

19. Revogação e anulação

19.1 Fica assegurado à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20. Disposições gerais

20.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no Artigo 64 da Lei Federal nº14.133/21.

20.3 A Autarquia Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

20.4 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

20.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

20.7 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

20.8 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.9 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) "**Prática fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

c) "**Prática colusivas**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão

licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e)"**Prática obstrutiva**": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.10 Integram o presente Edital:

20.10.1 Anexo I: Modelo de Proposta de Preço;

20.10.2 Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.10.2.1 Apêndice ao Anexo II: Cadastro de reserva.

20.10.3 Anexo III: Termo de Referência;

20.10.4 Anexo IV: Declaração de Especificação de Embalagem.

Município de Apucarana, 31 de agosto de 2026.

Guilherme de Paula
Diretor Presidente
Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Equipe de Apoio
Portaria nº 362/2025

Anexo I

Modelo de Proposta Comercial

Dados da empresa proponente:

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, I.E. OU I.M., ENDEREÇO COMPLETO, DADOS BANCÁRIOS, TELEFONE, E-MAIL, PESSOA PARA CONTATO).

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 29/2026.**

Lote	Item	Descrição Dos Itens	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
###	##	####		##	##	###	####

Valor total da proposta: R$ 000,00 (Valor por extenso).

Observação: A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Validade da proposta: **XX** (mínimo 90 dias corridos).

Forma de pagamento:

De acordo com o contido no edital.

[] Nossa empresa **se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo. (**ou)**

[] Nossa empresa **não se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Nome da empresa

CNPJ

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

Nota: a proposta comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

Anexo II

Minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX			
N° DA CONTRATAÇÃO 927571-11/2026			
Processo administrativo nº	28031/2026	**Pregão nº**	29/2026
Data	**XX de XXXXXXXXX de 2026**		

A **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vivaldos José Teixeira, nº 114, Jardim Paineiras II, CEP 86802-526, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.513/0001-68, a seguir denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo senhor diretor presidente, **Guilherme de Paula**, brasileiro, casado, residente à Rua Ângelo Stábile, nº 94, Vila Vera Cruz, CEP 86.803-060, neste município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 048.365.079-01 e Cédula de Identidade nº 626.489.36-2-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão nº 29/2026**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 936/2023, **Registrar os Preços** com a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, inscrito na I.E. nº xxx, situada a xxxx, xxx, bairro: xxxx, CEP xxxxxx, cidade: xxx, estado: xxx, representada pelo senhor **xxxx**, residente a **xxxx**, portador(a) do cadastro de pessoa física xxxx e cédula de identidade xxxx em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos veterinários, conforme descrito na seguinte tabela:

Lote	Item	Especificação	Marca	Quantidade Registrada	Valor Unitário	Total
***	***	**********		****	****,**	*****,**

Valor total da Ata de Registro de Preços	*****,**

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo III do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

1.3 A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana é a única contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de registro de preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

Cláusula Segunda: Da contratação do menor aprendiz

2.1 A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal da ata de registro de preço relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

2.1.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

2.2 Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal da ata de registro de preço em até 5 (cinco) dias;

2.2.1 Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

2.3 Na fiscalização da execução da ata de registro de preço, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

2.3.1 Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

2.3.2 Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

2.3.3 Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

2.4 A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e

julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a súmula dessa decisão no processo licitatório;

2.4.1 A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

Cláusula Terceira: Do prazo e das condições de entrega

3.1 Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

3.1.1 A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Autarquia Municipal de Saúde, na rua Vivaldos José Teixeira, n° 114, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs.

3.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente no **prazo de 10 (dez) dias**, pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

3.2.1 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo máximo do mesmo período de entrega**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2 Os materiais serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.2.2 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a

responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3 O recebimento dos materiais dar-se-ão pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela contratada, visando o controle do fornecimento;

3.3.1 ocorrendo divergência entre o pedido do gestor do contrato e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário da contratada.

3.3.2 caberá ao fiscal do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em descordo com o objeto deste.

3.3.3 a aceitação do bem adquirido, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles itens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega do referido bem.

3.3.3.1 Quando da emissão da NFEs, deverão ser adequadamente preenchidos os campos referentes ao Código GTIN e aos Grupos I80 e K, de acordo com as normativas dos órgãos competentes e em atendimento à recomendação do MPC-PR.

3.3.3.2 todos os DANFES deverão conter obrigatoriamente: a denominação comum brasileira do produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho e o endereço do local de entrega.

3.3.3.3 é vedado o faturamento de quantitativos de empenhos distintos em um mesmo DANFE. A mesma restrição vale para soluções de pendências.

3.3.3.4 a liberação do DANFE para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

3.3.3.5 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

3.3.3.6 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

3.3.3.7 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada

Instrução Normativa.

3.3.4 Os preços registrados devem contemplar a isenção do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ.

3.3.5 a aceitação do bem adquirido, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles itens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega do referido bem.

3.4 Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

3.5 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor, lei federal nº 8.078 de 11/09/90, em conformidade com os requisitos técnicos recomendados pelo ministério da saúde através do manual de "aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica no SUS", sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.5.1 todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Isto é: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

3.6 Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

3.7 Os fornecedores deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS. O laudo de análise deve contemplar: identificação do laboratório; especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; lote e data de fabricação; assinatura do responsável; data; e resultado.

3.7.1 o laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. as especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas.

3.8 Os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses. Para produtos cujo prazo total de validade estabelecido pelo fabricante seja inferior ou cuja disponibilidade regular no mercado impossibilite o atendimento dessa exigência, poderá ser admitido prazo inferior, mediante justificativa do fornecedor e prévia autorização da Administração, desde que seja assegurado prazo suficiente para utilização integral do quantitativo fornecido antes do vencimento.

3.8.1 as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

3.8.2 as embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "proibida a venda no comércio", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

3.8.3 todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

3.8.4 os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no ministério da saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.

3.8.5 as embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisteres) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.8.6 todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis. as etiquetas deverão conter o nome do medicamento, quantidade do produto em cada volume, número do DANFE, a fim de evitar trocas e facilitar o recebimento e a conferência dos medicamentos.

3.8.6.1 as embalagens fracionadas deverão ser identificadas como tal.

3.8.6.2 as etiquetas não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

3.8.7 os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias.

3.8.8 aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto para um mesmo empenho, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números de lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados no DANFE.

3.8.9 caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas

especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para esta autarquia, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

3.8.10 em caso de extravio de volumes pela transportadora, a empresa vencedora deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos.

3.8.11 em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e reposto por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para a autarquia e cumprindo o prazo previsto para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) medicamento(s). Não sendo atendido este prazo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.8.12 o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.8.12.1 é expressamente proibida a troca de embalagem do medicamento cotada na proposta sem prévia autorização do fiscal do processo. Esta medida visa evitar o fracionamento de embalagem quando da distribuição dos medicamentos, e também padronizar as embalagens que são programadas. à empresa que não cumprir este item ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste edital, inclusive para empresas que cotarem embalagem individual do produto e não a entregar dessa maneira.

3.8.13 as caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário a mercadoria não será recebida.

3.8.14 no caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.8.15 os dosadores graduados que acompanham os frascos (quando for o caso) deverão vir no interior de cada embalagem secundária, sendo vedada a entrega em embalagens separadas. Deverá ser entregue um dosador para cada frasco. Também deverão constar no registro do medicamento.

3.8.16 os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para ampolagem, a fim de evitar quebras durante o transporte.

3.8.17 os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e secundária do produto.

3.8.18 os produtos acondicionados em frascos ou bisnagas que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias resistentes, a fim de evitar a quebra e dano dos produtos durante o transporte.

3.8.19 a empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, devendo a mesma estar especificada no DANFE, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste edital.

3.8.19.1 em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de troca de marca por medicamento que atenda às exigências deste edital. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa do fiscal da ata registro de preços antes que ocorra a entrega.

3.8.20 o recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação do DANFE para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

3.8.21 caso não sejam cumpridas as exigências deste edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste edital, sem nenhum ônus para a autarquia, e sofrerá as penalidades previstas neste edital.

3.8.22 uma vez emitidos os DANFES pela empresa, cópias dos mesmos poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cemsa.apucarana@gmail.com.

3.9 o acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

3.9.1 o transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela agência nacional de vigilância sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir autorização de funcionamento para essa atividade, e atender às boas práticas de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos.

3.9.2 o transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

3.9.3 os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar livre de pó e sujeira e possuir temperatura controlada.

3.9.4 os funcionários que farão a entrega dos produtos deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item de medicamento, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida.

3.9.5 caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a autarquia. este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.9.6 a empresa vencedora será responsável por monitorar as entregas até o destino final, e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às boas práticas de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

3.10 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.11 As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e número do lote.

3.12 Para cada solicitação, os produtos entregues deverão corresponder na integralidade ao mesmo lote de fabricação e com mesmo período de validade.

3.13 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, com previsão de 8 a 12 entregas ao longo do período de vigência da Ata, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.

Garantia

3.14 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previsto na especificação.

<u>Cláusula Quarta: Das Condições de recebimento e pagamento</u>

Recebimento do objeto

4.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, conforme o item 3.2, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no art. 253 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

4.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

4.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

4.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de

informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

4.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.8 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.9 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

4.10 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

4.11 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

4.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17 Os pagamentos serão realizados através das despesas orçamentárias definidas no momento dos pedidos.

4.18 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Autarquia Municipal de Saúde em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.19 O preço do valor registrado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

4.20 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em ate 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.21 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

4.22 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

4.22.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimento de bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão

ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br.

4.22.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

4.23 A Autarquia poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da publicação no jornal de publicações oficiais do município de Apucarana.

Cláusula Quinta: Da vigência e modelo de Gestão Contratual

5.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

5.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 223/2023.

5.4 São indicados para fiscalização:

- **Gestor:** Servidor **Luciano Simplício Sobrinho**, Superintendente da Vigilância em Saúde, portador do CPF: ***.295.441-**.
- **Fiscal Administrativo:** Servidora **Valdinéia Aparecida Avíncula**, Assessora da Superintendência Administrativa, portadora do CPF nº ***.066.909-**.
- **Fiscal Técnica:** Servidora **Dienifer Gracie Galindo**, Médica Veterinária, portadora do CPF nº ***.461.599-**.

Cláusula Sexta: Das Penalidades

6.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata ao Decreto Municipal.

6.2 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do caput do Artigo 289 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do Artigo 289 do Decreto Municipal, serão do Procurador Geral do Município ou da Autoridade Máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do caput do Artigo 289 do Decreto Municipal será da Autoridade Máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Jurídica do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

6.3 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Da advertência

6.4 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

5.4.1 Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Da multa

6.5 A multa será calculada na forma prevista no edital ou na ATA, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§2º Nos casos em que o valor da ATA seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e na própria ATA um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

6.6 O contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput do artigo 298 do Decreto Municipal 936/2023 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do Artigo 293 do Decreto.

§3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subseqüentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontarse-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput do artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa e posteriormente, encaminhado para cobrança judicial.

6.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Do impedimento de licitar

6.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do

processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Apucarana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Da declaração de inidoneidade

6.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competente e, quando couber, à Procuradoria Jurídica do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Apucarana, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Cláusula Sétima: Cláusulas Gerais

7.1 Os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;

b) "**Prática fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;

c) "**Prática colusivas**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;

e)"**Prática obstrutiva**": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Cláusula Oitava: Do cadastro reserva da ata de registro de preços

8.1 Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.2 A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

8.3 A classificação a que se referem os itens 7.1 e 7.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

8.4 As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

8.4.1 Caso o licitante não tenha condições de entregar a quantidade registrada, poderão ser convocados os licitantes do cadastro de reserva, conforme ordem de classificação.

8.5 Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

Cláusula Nona: Do Foro

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, XX de XXXXXXXX de 2026.

Autarquia Municipal de Saúde
Guilherme de Paula

Gestor da Ata
Luciano Simplício Sobrinho

Fiscal Administrativo
Valdinéia Aparecida Avíncula

Fiscal Técnico
Dienifer Gracie Galindo

Apêndice do Anexo II

CADASTRO DE RESERVA

ITEM 1

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

ITEM XXXX

Anexo III

Termo de Referência

Aquisição de produtos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos veterinários, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ampla concorrência					
Item	**Especificação dos produtos**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário R$**	**Valor total R$**
1	Pomada oftálmica contendo cloranfenicol e aminoácidos, tubo com 3,5 g.	Tubo	150	11,71	1.756,50
2	Alimento substitutivo do leite para cães e gatos – 300g.	Pacote	50	109,81	5.490,50
3	Atropina 0,25 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 Ml.	Ampola	360	0,86	309,60
4	Cloridrato de Tramadol 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	Ampola	1.000	1,13	1.130,00
5	Diazepam 5 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	Ampola	600	0,96	576,00
6	Dipirona sódica 500 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	Ampola	3.000	0,63	1.890,00
7	Epinefrina 1 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 mL.	Ampola	300	1,05	315,00
8	Fitomenadiona (Vitamina K1) 10 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 mL.	Ampola	100	1,87	187,00
9	Furosemida 10 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	Ampola	200	0,80	160,00
10	Cloridrato de metadona 10 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 mL.	Ampola	1.500	3,90	5.850,00
11	Metronidazol 5 mg/mL, solução injetável, frasco com 100 mL.	Frasco	200	4,50	900,00
12	Ondansetrona 2 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	Ampola	1.000	1,24	1.240,00
13	Omeprazol 40 mg, pó para solução injetável, acompanhado de diluente, frasco-ampola.	Frasco/ Ampola	200	5,34	1.068,00
14	Pomada cicatrizante veterinária contendo sulfadiazina de prata, alumínio, repelente e agente cicatrizante, bisnaga com 50 g.	Bisnaga	800	6,12	4.896,00
15	Pomada contendo alantoína 3g + óxido de zinco 3g, bisnaga com 250 g.	Bisnaga	450	127,92	57.564,00
16	Pomada contendo neomicina 5 mg/g + bacitracina zíncica 250 UI/g, bisnaga com 15 g.	Bisnaga	450	3,35	1.507,50
17	Pomada contendo sulfadiazina de prata 10 mg/g, bisnaga com 30 g.	Bisnaga	450	4,53	2.038,50
18	Itraconazol 100 mg, cápsula.	Cápsula	1.200	0,78	936,00
19	Omeprazol 20 mg, cápsula ou comprimido	Cápsula	500	0,09	45,00

	gastrorresistente, contendo omeprazol como princípio ativo, indicado para redução da secreção ácida gástrica, tratamento e prevenção de gastrites, úlceras gástricas e duodenais, esofagite de refluxo e proteção gástrica em terapias prolongadas, uso oral, embalagem contendo identificação de lote, data de fabricação, validade e registro no órgão competente.				
20	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de Potássio 125 mg, comprimido.	Comprimido	10.500	0,84	8.820,00
21	Carprofeno 25 mg, comprimido palatável.	Comprimido	1.200	1,77	2.124,00
22	Carprofeno 75 mg, comprimido palatável.	Comprimido	1.200	2,85	3.420,00
23	Cefalexina 500 mg, comprimido.	Comprimido	6.000	0,50	3.000,00
24	Cetoconazol 200 mg, comprimido.	Comprimido	1.500	0,27	405,00
25	Cloridrato de Tramadol 50 mg, comprimido.	Comprimido	4.000	0,15	600,00
26	Dipirona sódica 500 mg, comprimido.	Comprimido	11.000	0,11	1.210,00
27	Doxiciclina 100 mg, comprimido.	Comprimido	1.300	0,71	923,00
28	Doxiciclina 200 mg, comprimido.	Comprimido	1.500	1,37	2.055,00
29	Enrofloxacina 150mg, comprimido.	Comprimido	1.000	1,53	1.530,00
30	Enrofloxacina 50mg, comprimido.	Comprimido	1.000	0,62	620,00
31	Fenobarbital 100 mg, comprimido.	Comprimido	1.000	0,15	150,00
32	Loratadina 10 mg, comprimido.	Comprimido	1.200	0,06	72,00
33	Lotilaner 450 mg, comprimido mastigável.	Comprimido	600	68,72	41.232,00
34	Lotilaner 900 mg, comprimido mastigável.	Comprimido	600	84,46	50.676,00
35	Meloxicam 0,5mg, comprimido.	Comprimido	3.000	0,91	2.730,00
36	Meloxicam 2 mg, comprimido.	Comprimido	3.000	1,14	3.420,00
37	Nitempiram 11,4 mg, comprimido.	Comprimido	500	7,48	3.740,00
38	Nitempiram 57 mg, comprimido.	Comprimido	500	7,85	3.925,00
39	Ondansetrona 4 mg, comprimido.	Comprimido	1.000	0,21	210,00
40	Ondansetrona 8 mg, comprimido.	Comprimido	200	0,25	50,00
41	Praziquantel 50 mg + Febantel 150 mg + Pamoato de Pirantel 144 mg, comprimido.	Comprimido	2.400	1,34	3.216,00
42	Prednisolona 20 mg, comprimido.	Comprimido	1.500	0,22	330,00
43	Prednisolona 5 mg, comprimido.	Comprimido	1.500	0,22	330,00

44	Espiramicina + Metronidazol, comprimido 2mg.	Comprimido	50	7,19	359,50
45	Espiramicina + Metronidazol, comprimido 10mg.	Comprimido	50	12,50	625,00
46	Sarolaner 10 mg, comprimido mastigável.	Comprimido	200	48,82	9.764,00
47	Sarolaner 20 mg, comprimido mastigável.	Comprimido	600	51,91	31.146,00
48	Sarolaner 40 mg, comprimido mastigável.	Comprimido	600	67,82	40.692,00
49	Sarolaner 80 mg, comprimido mastigável.	Comprimido	200	78,75	15.750,00
50	Silimarina 70 mg, comprimido.	Comprimido	100	1,96	196,00
51	Acepromazina 0,2%, solução injetável de uso veterinário, frasco com 20 mL.	Frasco	70	20,77	1.453,90
52	Atipamezol, solução injetável, frasco com 10 mL.	Frasco	04	605,42	2.421,68
53	Amoxicilina tri-hidratada 150 mg/mL, suspensão injetável de longa ação, frasco com 100 mL.	Frasco	150	43,28	6.492,00
54	Carvão ativado em pó, frasco com 25 g.	Frasco	80	9,57	765,60
55	Cetamina 100 mg/mL, solução injetável, frasco com 50 mL.	Frasco	500	84,62	42.310,00
56	Cefazolina sódica 1 g, pó para solução injetável.	Frasco/Ampola	2.000	4,20	8.400,00
57	Cloridrato de lidocaína 2% sem vasoconstrictor, frasco com 20 mL.	Frasco	200	5,43	1.086,00
58	Citrato de maropitant 10 mg/mL, solução injetável, frasco com 20 mL.	Frasco	300	258,83	77.649,00
59	Dexametasona 2 mg/mL, solução injetável, frasco com 50 mL.	Frasco	150	11,45	1.717,50
60	Dexmedetomidina 0,5 mg/mL, solução injetável, frasco com 10 mL.	Frasco	50	499,51	24.975,50
61	Dipropionato de imidocarb 120 mg/mL, solução injetável, frasco com 15 mL.	Frasco	10	40,36	403,60
62	Enrofloxacina 10%, solução injetável, frasco com 500 mL.	Frasco	100	71,34	7.134,00
63	Enrofloxacina 2,5%, solução injetável, frasco com 20 mL.	Frasco	50	11,45	572,50
64	Isoflurano, anestésico inalatório, frasco com 240 mL.	Frasco	50	268,01	13.400,50
65	Ivermectina 1%, solução injetável de uso veterinário, frasco com 50 mL.	Frasco	300	11,93	3.579,00
66	Fenbendazol 100 mg/mL, suspensão oral, frasco com 20 mL.	Frasco	120	71,60	8.592,00
67	Lactulose 667 mg/mL, solução oral, frasco com 120 mL.	Frasco	100	11,48	1.148,00
68	Meloxicam 2 mg/mL (0,2%), solução injetável, frasco com 20 Ml.	Frasco	400	86,01	34.404,00
69	Propofol 10 mg/mL, emulsão injetável, frasco com 20 mL.	Frasco	750	10,25	7.687,50
70	Shampoo dermatológico contendo miconazol 20 mg/mL + clorexidina 20 mg/mL, frasco com 500 mL.	Frasco	120	127,58	15.309,60
71	Soro fisiológico 0,9% 500 mL.	Frasco	3.000	6,46	19.380,00

72	Soro Ringer com lactato 500 mL.	Frasco	2.000	6,96	13.920,00
73	Spray de sulfadiazina de prata 0,1% + alumínio 5% + Cipermetrina 0,4% + ddvp 1,6%.	Frasco	100	20,47	2.047,00
74	Sulfato de vincristina 1mg/1ml.	Frasco	150	31,14	4.671,00
75	Tobramicina 0,3%, solução oftálmica estéril, frasco com 5 mL.	Frasco	120	11,84	1.420,80
76	Sulfadiazina 200 mg/mL + Trimetoprima 40 mg/mL, solução injetável, frasco com 50 mL.	Frasco	100	31,04	3.104,00
77	Vacina anti rábica.	Frasco	20.000	9,81	196.200,00
78	Vacina polivalente felina importada tipo V5, inativada ou recombinante, contendo proteção mínima contra rinotraqueíte viral felina, calicivirose felina, panleucopenia felina, clamidiose felina e leucemia viral felina (FeLV), frasco-ampola dose única, acondicionada conforme recomendação do fabricante.	Frasco	10.000	59,98	599.800,00
79	Vacina polivalente felina tipo V4.	Frasco	400	40,41	16.164,00
80	Vacina polivalente canina importada, contendo proteção mínima contra cinomose, adenovirose, coronavirose, hepatite infecciosa, parainfluenza, parvovirose e leptospirose, frasco-ampola dose única.	Frasco	10.000	27,90	279.000,00
81	Vermífugo em suspensão oral contendo Pamoato de Pirantel 14,4 a 14,5 mg/mL + Praziquantel 5 mg/mL + Febantel 15 mg/mL, frasco com 20 mL.	Frasco	500	10,59	5.295,00
82	Xilazina 20 mg/mL, solução injetável, frasco com 10 mL ou 50 mL.	Frasco	200	66,74	13.348,00
Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas					
83	Compressa de gaze hidrófila estéril, 7,5 cm x 7,5 cm, 13 fios/cm², pacote com 10 unidades.	Pacote	2.500	0,49	1.225,00
84	Avental cirúrgico descartável estéril, confeccionado em não tecido (TNT) ou SMS, gramatura mínima de 40 g/m², resistente à penetração de fluidos, com mangas longas, punho em malha/elástico, fechamento posterior por tiras ou velcro, estéril, uso único, tamanho mínimo 1,20 m de comprimento x 1,40 m de largura, embalado individualmente.	Unidade	6.000	9,06	54.360,00
85	Agulha hipodérmica 25x7.	Unidade	9.000	7,84	70.560,00
86	Agulha hipodérmica 30x8.	Unidade	5.000	7,19	35.950,00
87	Álcool 70% 1L.	Unidade	2.500	5,10	12.750,00
88	Atadura crepom 10 cm.	Unidade	1.200	1,02	1.224,00
89	Atadura crepom 15 cm.	Unidade	2.000	0,96	1.920,00

90	Bandagem veterinária autoaderente, confeccionada em tecido não tecido com elasticidade uniforme, aderente a si mesma e não aderente à pele ou pelos do animal, medindo 5 cm de largura x 4,5 m de comprimento esticado, resistente à umidade, flexível, de fácil aplicação, indicada para curativos, contenção e proteção de membros, embalagem individual.	Unidade	800	14,00	11.200,00
91	Bandagem veterinária autoaderente, confeccionada em tecido não tecido com elasticidade uniforme, aderente a si mesma e não aderente à pele ou pelos do animal, medindo 10 cm de largura x 4,5 m de comprimento esticado, resistente à umidade, flexível, de fácil aplicação, indicada para curativos, contenção e proteção de membros, embalagem individual.	Unidade	600	9,11	5.466,00
92	Cabo de Bisturi nº 3.	Unidade	10	7,51	75,10
93	Cabo de Bisturi nº 4.	Unidade	10	8,38	83,80
94	Compressa cirúrgica estéril, confeccionada em tecido 100% algodão, alta absorção, com quatro camadas, bordas devidamente acabadas para evitar desprendimento de fios, medindo 23 cm x 25 cm, com cadarço radiopaco, embalagem estéril individual ou pacote conforme fabricante, indicada para procedimentos cirúrgicos, curativos e absorção de fluidos.	Unidade	1.500	4,00	6.000,00
95	Campo cirúrgico estéril descartável, confeccionado em tecido não tecido (TNT) ou SMS, gramatura mínima de 40 g/m², impermeável ou resistente à penetração de fluidos, atóxico, hipoalergênico, medindo 1,00 m x 1,00 m, estéril, uso único, embalagem individual, indicado para procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.	Unidade	2.500	6,18	15.450,00
96	Campo cirúrgico estéril descartável, confeccionado em tecido não tecido (TNT) ou SMS, gramatura mínima de 40 g/m², impermeável ou resistente à penetração de fluidos, atóxico, hipoalergênico, medindo 1,50 m x 1,50 m, estéril, uso único, embalagem individual, indicado para procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.	Unidade	2.500	11,53	28.825,00
97	Cateter intravenoso 20G.	Unidade	1.400	0,90	1.260,00
98	Cateter intravenoso 22G.	Unidade	1.600	0,92	1.472,00
99	Cateter intravenoso periférico 24G.	Unidade	1.600	1,07	1.712,00
100	Coletor para materiais perfurocortantes, confeccionado em papelão rígido impermeabilizado, resistente à perfuração, capacidade de 13 litros, com trava de segurança e identificação de risco biológico.	Unidade	200	4,74	948,00
101	Curativo antimicrobiano com prata, estéril, medindo 10 cm x 10 cm.	Unidade	120	16,50	1.980,00

102	Clorexidina degermante 2%, solução degermante antisséptica, uso tópico, frasco com 1 litro, indicada para antissepsia da pele, higienização pré-cirúrgica das mãos e preparo pré-operatório, contendo digliconato de clorexidina, embalagem resistente, com tampa rosqueável.	Unidade	500	14,40	7.200,00
103	Desinfetante hospitalar veterinário concentrado à base de quaternário de amônio de 5ª geração, em concentração mínima de 0,24% (2.400 ppm), associado à biguanida (PHMB), em concentração mínima de 0,16% (1.600 ppm), admitida composição equivalente de eficácia comprovada, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas, ambientes, baias, canis, gatis, centros cirúrgicos e artigos não críticos de uso veterinário, com ação bactericida, fungicida e virucida, à base de quaternário de amônio de 5ª geração associado à biguanida ou composição equivalente, galão com 5 litros, eficaz contra bactérias gram-positivas e gram-negativas, fungos e vírus, com baixo odor, biodegradável, não corrosivo, indicado para uso profissional.	Unidade	500	59,83	29.915,00
104	Detergente enzimático hospitalar 5L.	Unidade	200	92,94	18.588,00
105	Detergente neutro hospitalar concentrado, indicado para limpeza manual de superfícies, instrumentos e ambientes veterinários, biodegradável, não corrosivo, galão com 5 litros.	Unidade	150	44,32	6.648,00
106	Equipo macrogotas.	Unidade	2.000	1,30	2.600,00
107	Equipo Microgotas.	Unidade	2.000	1,10	2.200,00
108	Esparadrapo hospitalar impermeável, confeccionado em tecido 100% algodão com tratamento acrílico impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural e óxido de zinco, alta aderência, flexível, resistente à umidade, indicado para fixação de curativos, sondas e dispositivos médicos, medindo 10 cm de largura x 4,5 m de comprimento, acondicionado em embalagem individual.	Unidade	1.300	8,00	10.400,00
109	Fita microporosa hipoalergênica, confeccionada em não tecido de viscose com adesivo acrílico, permeável ao ar, flexível, de alta fixação e fácil remoção, indicada para fixação de curativos, sondas e dispositivos médicos em peles sensíveis, medindo 5 cm de largura x 10 m de comprimento, acondicionada em embalagem individual.	Unidade	1.300	3,86	5.018,00
110	Fio de sutura absorvível sintético estéril 2-0 com agulha 3cm.	Unidade	2.500	6,21	15.525,00
111	Fio de sutura absorvível sintético estéril 3-0 com agulha 3cm.	Unidade	2.500	5,63	14.075,00

112	Fio de sutura nylon não absorvível 0-0 c/ agulha 3cm.	Unidade	1.200	2,16	2.592,00
113	Fio de sutura nylon não absorvível 2-0 c/ agulha 3cm.	Unidade	2.000	1,30	2.600,00
114	Fio de sutura nylon não absorvível 3-0 c/ agulha 3cm.	Unidade	2.000	1,21	2.420,00
115	Hipoclorito 10% (solução aquosa 20l).	Unidade	150	19,61	2.941,50
116	Iodopovidona (PVPI) solução tópica 10%, equivalente a 1% de iodo ativo, uso tópico, ação antisséptica bactericida, fungicida e virucida, indicada para antissepsia da pele, feridas e preparo pré-operatório, frasco com 1 litro, embalagem resistente com tampa rosqueável.	Unidade	400	37,64	15.056,00
117	Iodopovidona (PVPI) solução degermante 10%, equivalente a 1% de iodo ativo, contendo tensoativos, indicada para degermação e antissepsia das mãos, pele e preparo pré-operatório, com ação bactericida, fungicida e virucida, frasco com 1 litro, embalagem resistente com tampa rosqueável.	Unidade	400	38,87	15.548,00
118	Máscara cirúrgica descartável tripla camada, confeccionada em não tecido, com filtro bacteriano, clipe nasal ajustável, elástico auricular, hipoalergênica, atóxica, uso único, indicada para procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e internação.	Unidade	10.000	0,15	1.500,00
119	Lâmina de bisturi nº 22 estéril descartável.	Unidade	4.000	0,26	1.040,00
120	Luva de procedimento latex com pó nº P (caixa c/100 unidades).	Caixa	350	24,71	8.648,50
121	Luva de procedimento latex com pó nº M (caixa c/100 unidades).	Caixa	350	24,19	8.466,50
122	Luva de procedimento latex com pó nº G (caixa c/100 unidades).	Caixa	350	23,94	8.379,00
123	Luva Estéril 7,0.	Unidade	2.500	1,43	3.575,00
124	Luva Estéril 6,5.	Unidade	2.500	1,28	3.200,00
125	Malha tubular elástica rolo 20 cm X 15 m.	Unidade	500	26,46	13.230,00
126	Pá coletora sanitária, confeccionada em plástico rígido resistente, com cabo longo, indicada para coleta de resíduos sólidos em baias, canis e gatis.	Unidade	40	12,98	519,20
127	Probiótico veterinário em pasta oral para cães e gatos, contendo, no mínimo, Lactobacillus acidophilus e Enterococcus faecium, na concentração mínima de 1 × 10 UFC/g de cada microrganismo, podendo conter outras cepas probióticas e/ou prebióticos. Apresentação em seringa com 14 g.	Unidade	1.000	37,13	37.130,00
128	Propé descartável, confeccionado em não tecido (TNT), gramatura mínima de 20 g/m², com elástico nas extremidades, tamanho único, antiderrapante, uso único, indicado para ambientes cirúrgicos e isolamento sanitário.	Par	4.000	0,16	640,00

129	Pinça hemostática rochester curva 20 cm.	Unidade	30	67,34	2.020,20
130	Pulverizador manual portátil, capacidade mínima de 500 mL, confeccionado em plástico resistente, com gatilho anatômico e bico regulável, indicado para aplicação de desinfetantes e soluções sanitizantes.	Unidade	50	6,87	343,50
131	Pulverizador manual portátil, capacidade mínima de 500 mL, confeccionado em plástico resistente, com gatilho anatômico e bico regulável, indicado para aplicação de desinfetantes e soluções sanitizantes.	Unidade	30	70,22	2.106,60
132	Saco plástico branco para lixo infectante capacidade 100 litros.	Unidade	2.000	0,41	820,00
133	Solução de cloreto de sódio 0,9%, estéril, frasco ou bolsa com 500 mL.	Unidade	2.000	4,05	8.100,00
134	Solução de glicose 5%, estéril, frasco ou bolsa com 500 mL.	Unidade	250	5,37	1.342,50
135	Solução de Ringer com lactato, estéril, frasco ou bolsa com 500 mL.	Unidade	500	4,87	2.435,00
136	Scalp estéril descartável nº 21, com dispositivo para infusão intravenosa, tubo flexível, asas de fixação, agulha siliconizada, embalagem individual estéril.	Unidade	1.000	0,31	310,00
137	Scalp estéril descartável nº 23, com dispositivo para infusão intravenosa, tubo flexível, asas de fixação, agulha siliconizada, embalagem individual estéril.	Unidade	1.000	0,43	430,00
138	Seringa de insulina estéril descartável, capacidade para 1 mL, graduada em unidades internacionais (UI), com agulha fixa ultrafina de aproximadamente 8 mm x 0,30 mm, embalagem individual estéril.	Unidade	3.000	0,20	600,00
139	Seringa descartável 1 ml.	Unidade	7.000	0,12	840,00
140	Seringa descartável 3 ml.	Unidade	8.000	0,14	1.120,00
141	Seringa descartável 5 ml.	Unidade	8.000	0,16	1.280,00
142	Seringa descartável 10 ml.	Unidade	4.500	0,25	1.125,00
143	Seringa descartável 20 ml.	Unidade	2.500	0,29	725,00
144	Swab estéril descartável, haste plástica com ponta em algodão ou rayon, embalagem individual estéril, indicado para coleta de amostras clínicas.	Unidade	2.000	0,98	1.960,00
145	Teste rápido para parvovirose canina.	Unidade	1.000	26,50	26.500,00
146	Teste rápido para cinomose canina.	Unidade	1.000	24,35	24.350,00
147	Teste rápido para giárdia.	Unidade	200	20,90	4.180,00
148	Teste rápido FIV/FeLV felino.	Unidade	400	39,11	15.644,00
149	Teste rápido para erliquiose.	Unidade	200	20,56	4.112,00

150	Touca descartável sanfonada, confeccionada em não tecido (TNT), gramatura mínima de 20 g/m², com elástico duplo soldado em toda a volta, hipoalergênica, atóxica, uso único, tamanho único, indicada para procedimentos cirúrgicos e ambientes de internação.	Unidade	7.000	0,10	700,00
151	Tubo para coleta de sangue, estéril, descartável, confeccionado em plástico PET transparente e resistente, com tampa na cor roxa/lilás, contendo anticoagulante EDTA K2 ou EDTA K3, capacidade para 4 mL, indicado para exames hematológicos (hemograma), com identificação do volume e lote.	Unidade	5.000	0,42	2.100,00
152	Tubo para coleta de sangue, estéril, descartável, confeccionado em plástico PET transparente e resistente, com tampa na cor vermelha, sem anticoagulante ou contendo ativador de coágulo, capacidade para 4 mL, indicado para exames bioquímicos, sorológicos e obtenção de soro, com identificação do volume e lote.	Unidade	5.000	0,47	2.350,00
153	Detergente alcalino clorado concentrado, indicado para limpeza pesada e remoção de matéria orgânica em baias, canis, gatis, pisos, paredes e superfícies laváveis, com ação desengordurante e desinfetante, galão com 5 litros.	Unidade	200	28,16	5.632,00
154	Cal hidratada em pó, acondicionada em saco com 20 kg, indicada para controle sanitário, redução de umidade, desinfecção de áreas externas, manejo de resíduos orgânicos e controle ambiental em baias e canis.	Saco	100	13,34	1.334,00
155	Desinfetante hospitalar concentrado à base de peróxido de hidrogênio, em concentração mínima de 4% no produto concentrado, podendo estar associado a quaternário de amônio, tensoativos, estabilizantes e demais coadjuvantes, mantendo-se a ação bactericida, fungicida e virucida e as demais características previstas no descritivo. Galão com 5 litros.	Unidade	200	58,26	11.652,00

OBSERVAÇÃO: Os medicamentos deverão ser fornecidos na forma de produtos industrializados, acabados e em suas embalagens originais de fabricação, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência e à regularização perante o órgão competente, quando exigível. Não serão aceitas preparações magistrais ou oficinais manipuladas em substituição aos produtos especificados.

1.2 A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato de essa forma de contratação permitir a participação de empresas de todo o país proporcionando maior concorrência e valores menores na contratação. Além da economicidade o Registro de Preços também possibilita a aquisição fracionada dos insumos não obrigando a aquisição em sua totalidade.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no Art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O objeto desta contratação será parcelado em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem do seu interesse.

1.6 Poderá em razão do futuro valor, reservar-se-á cota de 25% para participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física ou empresário individual qualificados como tais nos termos do artigo 3º c/c artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.7 Para o item de ampla participação será previsto empate ficto e habilitação tardia.

1.8 Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo mesmo preço unitário, considerado o menor ofertado.

1.9 Se a licitação da cota reservada restar fracassada ou deserta, o item poderá, a critério da Administração, ser adjudicado ao vencedor da de ampla participação.

1.10 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1.11 A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12 A Autarquia Municipal de Saúde é a única contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de registro de preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

1.13 É vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo e sob demanda de medicamentos e insumos veterinários destinados ao atendimento clínico e cirúrgico dos animais assistidos pelo Centro Municipal de Saúde Animal (CEMSA), garantindo a execução adequada dos tratamentos terapêuticos, controle de enfermidades, manejo sanitário, realização de procedimentos cirúrgicos e suporte às ações de controle populacional e de zoonoses, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o bem-estar animal e a proteção da saúde pública.

2.2 Estima-se a necessidade de aquisição dos itens considerando o histórico de consumo do Centro Municipal de Saúde Animal (CEMSA), o número atual de animais abrigados, bem como

a projeção de aumento da população animal em aproximadamente 30%, além da demanda proveniente dos atendimentos externos realizados pelo Município.

A estimativa das quantidades foi baseada na média de utilização de medicamentos em atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos (especialmente castrações), tratamentos de doenças infecciosas, parasitárias e inflamatórias, bem como na estabilização de animais resgatados em estado crítico.

Foram também consideradas as saídas de estoque registradas nos períodos mais recentes de normalidade operacional, desconsiderando eventuais períodos atípicos que possam ter impactado o consumo.

Adicionalmente, levou-se em conta a política de atendimento adotada pela gestão, que contempla a ampliação das ações de controle populacional, intensificação dos atendimentos clínicos e fortalecimento das medidas de controle de zoonoses, o que influencia diretamente na necessidade de manutenção de estoque adequado de medicamentos.

Dessa forma, as quantidades estimadas visam garantir o abastecimento contínuo, evitando desabastecimento ou excesso de estoque, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a eficiência na prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os critérios de sustentabilidade adotados na presente contratação estão alinhados ao Estudo Técnico Preliminar e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando os impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização de medicamentos veterinários.

Deverão ser priorizados produtos que apresentem menor impacto ambiental, observando-se, sempre que possível, a utilização de insumos com composição menos agressiva ao meio ambiente, bem como aqueles que possuam processos de fabricação que atendam às normas ambientais vigentes.

As empresas fornecedoras deverão garantir que os medicamentos estejam devidamente acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento.

Deverá ser observada a correta destinação final das embalagens e dos resíduos gerados, especialmente medicamentos vencidos, inutilizados ou contaminados, os quais deverão ser tratados como resíduos químicos, recebendo destinação ambientalmente adequada, conforme legislação sanitária e ambiental vigente.

A contratada deverá, quando aplicável, fornecer orientações quanto ao manuseio seguro dos produtos e à destinação adequada de seus resíduos, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da exigência de amostra

4.4 Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que as especificações dos produtos podem ser devidamente verificadas por meio de documentação técnica e registros oficiais.

4.5 Obrigações da Contratada

4.5.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

4.5.2 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência da ata;

4.5.3 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

4.5.4 Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.5.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.5.6 Assegurar à Autarquia Municipal de Saúde, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

4.5.7 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 Da contratante

4.6.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

4.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

4.6.3 Comunicar, por escrito, á contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

4.6.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

4.6.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.7 Sanções

4.7.1 Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

5.1 Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

5.1.1 A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Autarquia Municipal de Saúde, na Rua Vivaldos José Teixeira, n° 114, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e número do lote.

5.4 Para cada solicitação, os produtos entregues deverão corresponder na integralidade ao mesmo lote de fabricação e com mesmo período de validade.

5.5 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade por parte da Autarquia Municipal de Saúde, com previsão de entregas parceladas ao longo do período de vigência da Ata ou Contrato, estimando-se entre 03 (três) a 12 (doze) entregas no período, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução de produtos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previsto na especificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

6.3 São indicados para fiscalização:

- **Gestor:** Servidor **Luciano Simplício Sobrinho**, Superintendente da Vigilância em Saúde, portador do CPF: ***.295.441-**.
- **Fiscal Administrativo:** Servidora **Valdinéia Aparecida Avíncula**, Assessora da Superintendência Administrativa, portadora do CPF nº ***.066.909-**.
- **Fiscal Técnica:** Servidora **Dienifer Gracie Galindo**, Médica Veterinária, portadora do CPF nº ***.461.599-**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

7.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

7.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

7.10 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.11 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os requisitos de praxe estabelecidos pela Superintendência de Licitações, conforme descritos na minuta do Edital, bem como apresentar atestado de capacidade técnico-operacional demonstrando que já forneceu os produtos solicitados com especificações compatíveis às deste procedimento.

Considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, não será exigido quantitativo mínimo específico, sendo suficiente a comprovação de fornecimento anterior de itens similares, aptos a demonstrar a capacidade da empresa para execução do objeto.

Estimativas do valor da contratação

8.4 O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pela Autarquia Municipal de Saúde é de **R$ 2.351.259,18 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme detalhado no mapa de preços em anexo ao estudo técnico.

8.5 Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através da mediana dos preços unitários.

8.6 Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Planejamento.

10. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

10.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

B) "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

C) "**Prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

D) "**Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E)"**Prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

10.2 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Anexo IV

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM

A empresa (Razão Social), sito à rua (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, vem por meio deste informar a(s) embalagem(ns) a ser(em) entregue(s) do(s) produto(s) listado(s) abaixo, durante a vigência da ata de registro de preços do referido pregão:

Exemplo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM PRIMÁRIA	EMBALAGEM SECUNDÁRIA
1	24	Amoxicilina 50 MG/ML	Frasco com 150 ML	50 Frascos
1	109	Enalapril 20 MG	Blister com 20 comprimidos	Caixa com 500 comprimidos

Assinatura do representante legal da empresa

(anexar procuração do mesmo)